



**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

Cria o Alvará Fácil para a instalação de atividades econômicas em Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará Fácil a ser concedido pela prefeitura municipal de Santo Amaro da Imperatriz aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º O Alvará Fácil tem caráter provisório e será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará Fácil tem validade de até 90 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado, e aprovado pelo setor responsável da prefeitura municipal.

§ 3º O número de inscrição concedido para o Alvará Fácil será o mesmo que constará do Alvará de Funcionamento Definitivo.

Art. 2º Para a expedição do Alvará Fácil serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento contendo: nome da pessoa física ou jurídica, endereço completo, atividade liberada na consulta prévia, CPF ou CNPJ, nome dos sócios e nome do requerente;

II - Cópia contrato social, estatuto ou ata, CNPJ, RG e CNPJ do sócio administrador;

III - Apresentação de viabilidade de instalação conforme Código de Posturas do Município, no mínimo em andamento;

IV - Cópia do contrato de locação ou da escritura pública do imóvel quando for proprietário do mesmo;

V - Termo de compromisso com a administração municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único – Depois de protocolados todos os documentos acima expostos, o requerimento será transmitido ao órgão competente, para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis, acerca do deferimento do mesmo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 3º Para a expedição do alvará de funcionamento definitivo, deverá, o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do Alvará Fácil, apresentar, na repartição competente da prefeitura municipal, as vistorias e os documentos necessários para efetivação do Alvará;

Parágrafo Único - O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I - importar em cancelamento automático da inscrição provisória, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 4º O Alvará Fácil não será concedido para atividades que:

I - Abriguem aglomeração de pessoas;

II - Sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

III - Sejam poluentes.

Art. 5º O Alvará Fácil será cassado se:

I - For expedido com ausência da consulta prévia deferida, quando obrigatória;

II - No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

III - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade.

Art. 6º O Alvará Fácil será declarado nulo se:

I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado.

Art. 7º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica para as de atividades eventuais e de comércio ambulante.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz-SC, 04 de fevereiro de 2020.

  
**JULIANO SOUZA DA SILVA**  
Vereador



## ANEXO I

### Brasão do Município

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

(ALVARÁ FÁCIL EXPEDIDO À LUZ DO DISPOSTO NA LEI Nº \_\_\_\_\_)

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Responsabilizo-me, perante o Governo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, a promover regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, bem como nos Órgãos Fiscalizadores do exercício profissional.

Declaro que estou autorizado, pelo proprietário a usar o imóvel para a(s) atividade(s) a serem exercida(s) no local.

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante a terceiros.

SÓCIO/ADMINISTRADOR:			
CPF:	Participação Societária (%)		
Endereço:	Número:		
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
Local e Data:			
Assinatura:			



## REQUERIMENTO

Excelentíssimo M. Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz-SC

\_\_\_\_\_, estabelecido na rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ desejando se estabelecer em \_\_\_\_\_, conforme consulta prévia, e de acordo com o inciso I, do art. 2º, da lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e considerando que o desenvolvimento econômico, face ao custo elevado da burocracia em nível nacional, está sufocado pela lentidão e pela ineficiência da máquina administrativa que desestimula os empreendedores e emperra o crescimento;

CONSIDERANDO que o Município precisa desatrelar-se da referida burocracia e criar mecanismos facilitadores que permitam o avanço rumo ao progresso para o bem estar social;

Considerando, finalmente, que os benefícios originados por este Projeto de Lei contemplarão, a curto prazo, a diminuição da carga tributária e a simplificação na legalização de empresa e geração de novos empregos, requer se digne Vossa Excelência conceder-lhe o ALVARÁ FÁCIL para iniciar suas atividades.

Data e local

Assinatura